



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 2.008, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política de Incentivos Ambientais aos munícipes de São João do Oeste e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei trata da Política de Incentivos Ambientais e estabelece as diretrizes para a implantação de projetos e ações necessárias à sua execução.

Parágrafo único. Os Incentivos Ambientais dispostos nesta lei, tem como objetivo disciplinar a atuação do Poder Público Municipal em relação aos serviços ambientais e incentivos financeiros, de forma a promover o desenvolvimento ambiental sustentável e aumentar a provisão desses serviços em todo território municipal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Proteção de Fontes: Ações e intervenções planejadas, com o intuito de promover a infiltração e retenção de água e a sua disponibilidade para o consumo humano e animal, de modo que mantenham as suas características de potabilidade e que se assegure a preservação ambiental do entorno das fontes. Ação voltada à conservação da qualidade da água, permitindo a sua retenção temporária para utilização na dessedentação humana e animal.

II – Proteção e Cobertura do Solo Agrícola: cobertura do solo e produção de palhadas em áreas agricultáveis, com vistas à proteção efetiva do solo, redução da erosão nas lavouras anuais e consequente redução do assoreamento dos rios e afluentes. Toda ação voltada à conservação do solo agricultável, da qualidade da água e da conservação do ambiente natural do seu entorno.

III – Proteção e Implantação de Mata Ciliar: Implementação de ações que assegurem o isolamento, regeneração ou conservação da vegetação nativa e conservação do solo em áreas que margeiam as nascentes e os leitos naturais de água como rios e seus afluentes, impedindo a poluição dos mesmos e o acesso de espécies animais que possam causar danos à vegetação.

IV – Construção de Pequenas Barragens: pontos de deságue dos bueiros e sarjetas às margens das vias públicas afim de propiciar a decantação dos sedimentos carregados pela água da chuva, redução da



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

velocidade das águas com vistas à redução dos danos das enxurradas e propiciar uma maior infiltração de água de forma gradativa após às chuvas, recuperando os mananciais subterrâneos.

V – Construção de Biodigestores: sistemas de tratamentos de dejetos suínos com produção de Biogás objetivando a melhoria do efluente (biofertilizante) de qualidade para uso nas áreas agricultáveis, reduzindo os impactos ambientais negativos e a contaminação de mananciais de água, além da produção de energia através de fonte renovável.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 3º Nos termos desta Lei, os incentivos ambientais que poderão ser concedidos pelo Município de São João do Oeste são:

I – Prestação de serviços de máquina retroescavadeira ou escavadeira hidráulica de propriedade do Município, com custeio de 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado por hora, conforme tabela do Município, na realização de melhorias em suas fontes de água;

II – Fornecimento de até 03 (três) tubos de concreto de 60 (sessenta) centímetros de diâmetro e 1 (uma) tampa, conforme a necessidade de cada fonte;

III - Fornecimento de sementes licitadas através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município para cobertura do solo e produção de palhadas em áreas agricultáveis ou ressarcimento financeiro parcial direto ao produtor rural, que comprovar a aquisição e implantação de áreas de cobertura vegetal cujo valor individual pode variar de acordo com o número de interessados inscritos e o valor global da dotação orçamentária destinada anualmente para esta finalidade.

IV - Doação de palanques de eucalipto ou pinus tratados e previamente perfurados para cercamento das áreas a serem protegidas, exclusivamente em locais que possuem a presença de bovinos.

V - Prestação de serviços de máquinas, de forma integral, para construção de pequenas barragens (“barraginhas”) ao longo das vias públicas na propriedade do particular, em pontos de deságue de bueiros e sarjetas, afim de propiciar a decantação dos sedimentos carregados pela água da chuva, reduzindo a erosão e permitindo a infiltração gradativa da água da chuva no solo.

VI - Concessão de auxílio financeiro para o tratamento adequado dos dejetos de animais, para investimentos em estruturas de biodigestores, com o intuito de reduzir a poluição ambiental e dispor de um biofertilizante de melhor qualidade para as áreas agricultáveis, conforme segue:

a) Incentivo financeiro de até 10% (dez por cento) do valor investido, com limite máximo de apoio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por propriedade, quando o investimento for individual;

b) Incentivo financeiro de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por propriedade, com limite máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por empreendimento, no caso de investimento coletivo, em forma de Cooperativa.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

§1º Os beneficiários ficam comprometidos a realizar o cercamento do local da fonte de água, conforme legislação vigente e o replantio da área da nascente de água com espécies nativas e os incentivos citados nos incisos citados nos incisos I e II somente serão concedidos àqueles que seguirem as orientações técnicas do setor da Agricultura e Meio Ambiente do Município.

§2º Para concessão do incentivo descrito no inciso III, o Município, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente terá anualmente um período de inscrição de no mínimo 30 (trinta) dias, no qual os interessados deverão se habilitar.

§3º Para que o Município possa ressarcir o munícipe na hipótese citada no inciso III, o proprietário deverá apresentar cópia das notas fiscais de aquisição de sementes das espécies recomendadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

§4º No caso do inciso IV, os demais materiais necessários para implementação de cercamento, inclusive a mão de obra necessária, correrão por conta do proprietário da área a ser protegida.

Art. 4º O Município de São João do Oeste poderá prestar auxílio a todos os proprietários de áreas rurais pertencentes ao território municipal, que tiverem interesse em restabelecer Mata Ciliar ao longo das margens dos Rios e seus afluentes conforme preza o inciso IV do artigo 3º desta Lei, desde que os isole com o intuito de recuperar ou implantar áreas de proteção.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica o Município de São João do Oeste autorizado a firmar convênios com outros entes públicos ou privados para a viabilizar a execução dos Incentivos Ambientais previstos no art. 3º desta Lei.

Art. 6º Fica o Município de São João do Oeste autorizado a regulamentar a execução dos programas através de Decreto.

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal nº 837 de 03 de maio de 2005 e suas atualizações, além das demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 19 de abril de 2023.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito